



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria de Administração, na forma
regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de
Floresta-PE, mediante afixação no local de
costume, em 19/03/2015.

Wendel Gustavo Bezerra França
Wendel Gustavo Bezerra França

LEI Nº 576 / 2015

Ementa: Reajusta o Piso salarial dos Cargos de Professores da Educação básica do Município de Floresta/PE, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial do Profissional da Educação do Município de Floresta/PE, em 13,01% em observância da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008. Parágrafo Único- O valor do Piso salarial do Profissional da Educação de que trata o caput deste artigo, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2015, será de acordo com a Tabela Salarial do Profissional de Educação, constante no Anexo I.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela Salarial do Profissional de Educação, constante no Anexo III e V, da Lei Complementar nº 474, de 04 de abril de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Floresta/PE", na forma do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de Lei orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta (PE), em 19 de Março de 2015.

Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz
Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
 Mais trabalho, novas conquistas.

Tabela dos Professores (2014) - 150 H

NÍVEL	ESPECIAL	NÍVEL			
		1	2	3	4
CLASSE	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO/DOUTORADO
A	1.273,57	1.400,94	1.541,03	1.695,13	1.864,64
B	1.337,25	1.470,97	1.618,07	1.779,88	1.957,86
C	1.404,12	1.544,42	1.698,98	1.868,88	2.055,76
D	1.474,32	1.621,76	1.783,92	1.962,33	2.158,56
E	1.548,04	1.702,84	1.873,12	2.060,43	2.266,49
F	1.625,44	1.787,98	1.966,78	2.163,45	2.379,80

Tabela dos Professores (2015) - 150 H

NÍVEL	ESPECIAL	NÍVEL			
		1	2	3	4
CLASSE	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO/DOUTORADO
A	1.439,26	1.583,20	1.741,52	1.915,67	2.107,23
B	1.511,23	1.662,34	1.828,58	2.011,44	2.212,58
C	1.586,80	1.745,35	1.920,02	2.112,02	2.323,21
D	1.666,13	1.832,75	2.016,01	2.217,63	2.439,39
E	1.749,44	1.924,38	2.116,81	2.328,49	2.561,36
F	1.836,91	2.020,60	2.227,66	2.444,91	2.689,41

Tabela dos Professores (2014) - 200 H

NÍVEL	ESPECIAL	NÍVEL			
		1	2	3	4
CLASSE	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO/DOUTORADO	PÓS-GRADUAÇÃO/DOUTORADO
A	1.867,90	2.054,70	2.260,17	2.486,19	2.732,07
B	1.961,30	2.157,44	2.373,17	2.610,49	2.867,07
C	2.059,37	2.265,30	2.491,83	2.741,02	3.002,07
D	2.162,34	2.378,56	2.616,42	2.878,07	3.138,07
E	2.270,45	2.497,49	2.747,25	3.021,97	3.284,07
F	2.383,98	2.622,37	2.884,61	3.173,07	3.439,07

Tabela dos Professores (2015) - 200 H

NÍVEL	ESPECIAL	NÍVEL			
		1	2	3	4
CLASSE	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO/DOUTORADO	PÓS-GRADUAÇÃO/DOUTORADO
A	2.110,91	2.322,02	2.554,22	2.809,64	3.086,07
B	2.216,47	2.438,12	2.681,92	2.950,11	3.242,07
C	2.327,29	2.560,02	2.816,02	3.097,63	3.368,07
D	2.443,66	2.688,01	2.956,82	3.252,51	3.544,07
E	2.565,84	2.822,41	3.104,67	3.415,13	3.729,07
F	2.694,14	2.963,54	3.259,90	3.585,89	3.924,07

*FOI APLICADO O REAJUSTE DE 13,01% NAS TABELAS ANTIGAS PARA SE ACHAR O VALOR DAS NOVAS TABELAS